



000081

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

CONTRATO nº 07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, E DO OUTRO, A EMPRESA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – CEP 49.700-000, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Prefeita Municipal, a Senhora **SILVANY YANINA MAMLAQ CAVALCANTE**, e a **COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.841.092/0001-93, com endereço na Rua Desembargador Jose Gil de Carvalho, 162 – sala 06 - neste ato representada por seu Representante Legal o senhor **MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, brasileira, religiosa, solteira, portador do RG: 91002210588 SSP/CE e CPF Nº 371.716.823-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA PARA O EVENTO “FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO”**, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 02 DE FEVEREIRO, NESTE MUNICÍPIO, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em duas parcelas, perfazendo o presente Contrato o valor Global de R\$ 59.052,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta e dois reais).

§1º - A primeira parcela, referente a 50% do valor contrato (R\$ 29.526,00), será paga até o dia 20/01/2022. O valor restante contrato (R\$ 29.526,00), será paga até o dia 10/02/2022. Desta



000082

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

forma, quitando o valor global do contrato. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência entre a data de sua assinatura até 12/02/2022, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Capela, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2020 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 918 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

PROJETO/ATIVIDADE: 13.122.0008.2136 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;

000084



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A execução do presente CONTRATO terá como gestor o servidor **MARCIO FABIANO SANTANA DE MELO** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.

A execução do presente CONTRATO será fiscalizada pela servidora **VERÔNICA BRITO NASCIMENTO** designada pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração.

12.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



000083

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

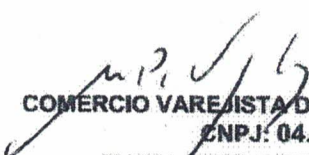
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela, (SE), 12 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita Municipal de Capela

CONTRATADA:

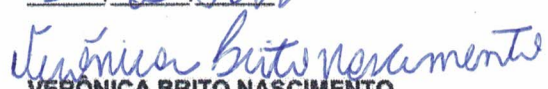

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
CNPJ: 04.841.092/0001-93
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

CIENTE EM:

12/01/2022


MARCIO FABIANO SANTANA DE MELO
GESTOR

12/01/2022


VERÔNICA BRITO NASCIMENTO
FISCAL

TESTEMUNHAS:


CPF: 838080285-53


CPF: 061.364.685-70